

OFÍCIO Nº 26/2026 – OBRAS

Assunto: Justificativa técnica para inclusão da inversão de fases

O Município de Itu instaurou o Pregão Eletrônico nº 03/2026 com o objetivo de proceder ao registro de preços para eventual locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, com seus respectivos operadores e condutores, incluindo o fornecimento de combustível e toda a manutenção necessária, visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais.

Após a publicação do instrumento convocatório, verificou-se que, por lapso material, não constou expressamente a previsão de inversão de fases no procedimento licitatório, medida que se mostra tecnicamente recomendável diante das características do objeto licitado.

Nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório observará as fases de habilitação e julgamento, podendo haver inversão de fases, quando devidamente motivada no processo. Na inversão de fases, realiza-se primeiramente a análise da documentação de habilitação dos licitantes e, apenas após a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, procede-se à fase de lances e julgamento das propostas.

No presente caso, a adoção da inversão de fases se justifica tecnicamente pelas seguintes razões:

- a) Complexidade técnica do objeto – A contratação envolve a disponibilização de máquinas, equipamentos e veículos de carga com operadores e condutores, além de combustível e manutenção, exigindo capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços.
- b) Necessidade de aferição prévia da qualificação técnica – A verificação antecipada da habilitação permite assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa competitiva de lances, evitando disputas por preços inexequíveis por empresas sem capacidade operacional.
- c) Maior segurança jurídica e eficiência procedimental – A medida confere maior previsibilidade e racionalidade ao certame, alinhando-se ao princípio do planejamento e à busca da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a inclusão da inversão de fases não altera o objeto, os critérios de julgamento ou as exigências de habilitação, tratando-se de adequação procedimental devidamente motivada, sem prejuízo à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 para inclusão da previsão expressa de inversão de fases, promovendo-se as adequações formais necessárias e a reabertura de prazo, a fim de garantir a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica.

Itu/SP, 20 de fevereiro de 2026.



Thiago Maia Pereira
Secretário Municipal de Obras e Engenharia

À Diretoria Central de Compras e Licitações